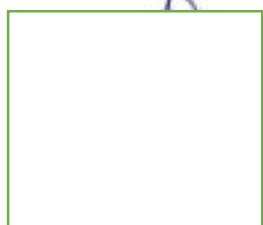




O presente relatório refere-se ao 1º quadrimestre de 2024, elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

b



nenhuma irregularidade e pelo Controle Interno, aprovadas.
devidamente registradas de acordo com a legislação vigente, não apresentando, portanto,
regularidade de estrutura formal, que as receitas e despesas do Instituto estão sendo
do Sepprev; houve registro de compensação previamente mensal; que a despesa revolu-
rendimentos negativos); dos rendimentos que se deram tanto por parte da Prefeitura quanto
público e do próprio Instituto; dos rendimentos das aplicações financeiras (mesmo com os
cobranças e registro das receitas das Contribuições Patronais e dos Segurados por parte da ente
4. NA ÁREA CONTABIL - a análise efetuada demonstra a regularidade dos lançamentos,

aprovadas.
caso no COMPREV. As agências formam títulos como conformes e pelo Controle Interno,
servidores intitulados a pensões processaram-se dentro das datas previstas. Não houve
novos benefícios de aposentadoria, e não houve novo benefício de pensão. Os pagamentos dos
3. NA ÁREA DE BENEFÍCIOS - a análise efetuada demonstra que no período foi concedido três

inteiros, aprovadas.
Resolugão do CINI e BACEN. As agências financeiras, formam títulos como conformes e pelo Controle
Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco atendem aos limites previstos em
www.serprev.com.br. Os valores em depósitos da carteira de investimentos administrados pela
Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros e sua publicidade no mural da entidade e no site
Repasses e do DRAA - Demonstrativo de Repasse da Avaliação Atuarial, conforme extratos de
investimentos dos Recursos, do DIRP - Demonstrativo de Informações Financeiras e
estabelecidos, junto ao ministro da Previdência Social do DAIR - Demonstrativo de Aplicação e
contribuições patronais da administração; a publicação das Informações, dentro dos prazos
2. NA ÁREA FINANCEIRA - a análise efetuada demonstra a regularidade do repasse das

conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.
Mensualmente De Processo de Dispensa. As agências, na área administrativa formam títulos como
junto ao ente segue em dia. Os Contratos de Compras por Dispensa de Licitação, segue conforme
apresentados nos demonstrativos contábeis. Com relação ao recebimento de parcelamento
legal 3,6% da remuneração dos servidores ativos (soma anual anterior), conforme registros
Transparéncia da instituição; os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite
Serprev, sempre atualizadas, são publicadas no site: www.serprev.com.br e informações do
Administrativa, Fiscal e o Comitê de Investimentos, foi constatado que as informações do
conformidade com as normas constitucionais - aplicáveis aos RPPS; os conselhos de

OBSERVAÇÕES:

RESUMO

Presidente do Serprev

Controle Interno

Carlos Domingos Canhassá

Paulo Sérgio Lalli

Serra Negra, 10 de maio 2024

8. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA - A CRP do município encontra-se regular.
7. APRECIACAO DAS CONTAS POR PARTE DOS CONSELHEIROS - As Demonstrações Financeiras do período, bem como a prestação de contas referente as receitas e despesas e investimentos foram examinadas e aprovadas por unanimidade pelos pareceres do Conselho Fiscal e Ratificadas pelos Conselhos de Administração e Comitê de Investimentos.
6. DENUNCIAS/REPRESENTAÇOES/EXPEDIENTES - Não cheguei ao nosso conhecimento a existência de denúncias e ou representações.
5. REMUNERACAO DA DIRETORIA E DEMais - A gratificação paga é regulamentada pela Lei Municipal nº 2.122/95, foi efetuada dentro dos parâmetros legais.
4. APPENDIX - Anexo com a documentação que comprova a existência da denúncia.
3. DOCUMENTOS DE REGISTRO - Documentos que comprovam a existência da denúncia.
2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR - Documentos que comprovam a identificação do autor da denúncia.
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE - Documentos que comprovam a identificação da entidade.

				O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autoriza a sua elaboração, o número do processo da licitação, a dispensa ou da inexigibilidade, a suspeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais.	X	Lei n.º 14.133/21, art. 89, §º
Formalização do termo Art. 89 Lei 14.133						
II - Dispensa para a contratação valores inferiores a R\$ 50.000,00						
Da dispensa de Licitação Lei 14.133 - ART 75						
CONTRATOS BENS E SERVIÇOS						

				As despesas estão dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal (Porto SER/T/MF nº 1.467/2022)	X	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - LIMITE 3,6%						

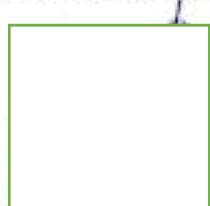
				Os atos estão sendo publicado no site do Instituto	X	
TRANSPARÊNCIA						

				Está de acordo com as regras da Lei Municipal nº 2.612/01 e alterações	X	
LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL						
ÁREA ADMINISTRATIVA						

ANEXO I

DESCRICAO	DISPOSITIVO	SIM	NAO	NAO SE APPLICA
O(s) contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.	Lei n.º 14.133/21, art. 89, 2º	X		
O(s) contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.	Lei n.º 14.133/21, art. 92, I	X		
O contrato possui cláusulas que estabelecam a e seus elementos característicos?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, II	X		
O contrato possui cláusulas que estabelecam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispõe ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, III	X		
O contrato possui cláusulas que estabelecam a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive nos casos omissos?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, IV	X		
O contrato possui cláusulas que estabelecam o regime de execução ou a forma de formecimento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, V	X		
O contrato possui cláusulas que estabelecam a e as condições de pagamento, os critérios de pagamento e as condições de pagamento, os critérios de pagamento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, VI	X		
O contrato possui cláusulas que estabelecam a periodicidade de medição quando for o caso, e prazo para liquidação e para pagamento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, VII	X		
O contrato possui cláusulas que estabelegam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, VIII	X		

DESCRICAÇÃO	DISPOSIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APPLICA
O contrato possui cláusulas que estabelegam o crédito pelo qual corrente a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		
O contrato possui a matriz de risco, quando for o caso?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		
O contrato possui o prazo para resposta ao pedido de reembagaço de preços, quando for o caso?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		
O contrato possui o prazo para restabelecimento do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		
O contrato possui as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando excluder o caso de antecipação de valores a título de pagamento?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		
O contrato possui o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Leri e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		
O contrato possui cláusulas que estabelegam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		
O contrato possui cláusulas que estabelegam as condições de importação e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso?	Leri n.º 14.133/21, art.	X		



REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES					
DESCRICAÇÃO					
NÃO SE APlica	NAO	SIM	DISPOSTIVO	L Lei Municipal nº	Caminhões Servidores e Patronais estão em dia
				127/12 e 2.612/01	X

ÁREA FINANCIERA

NÃO HOUVE PROCESSO LICITATÓRIO NESTE PERÍODO	
LICITAÇÃO	

NÃO SE APlica	NAO	SIM	DISPOSTIVO	L Lei nº	O contrato possui cláusulas que estabeleça os casos de extinção.
NÃO SE APlica	NAO	SIM	DISPOSTIVO	L Lei nº	O contrato possui cláusulas que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento?
NÃO SE APlica	NAO	SIM	DISPOSTIVO	L Lei nº	O contrato possui cláusulas que estabeleça a definição, para reabilitação da Previdência Social e outras normas específicas, para a realização de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para cumprir as exigências de obrigações de contratação cumprir as exigências de obrigações de contratação cumprir as exigências de obrigações de contratação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as exigências para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta?
NÃO SE APlica	NAO	SIM	DISPOSTIVO	L Lei nº	O contrato possui cláusulas que estabeleça a definição, para reabilitação da Previdência Social e outras normas específicas, para a realização de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para cumprir as exigências de obrigações de contratação cumprir as exigências de obrigações de contratação cumprir as exigências de obrigações de contratação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as exigências para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta?



CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Elaboração de formulário de Credenciamento
Portaria MPS 519/11
X
Encaminhamento do formulário às Instituições Financeiras
Portaria MPS 519/11
X
Análise da Documentação conforme formulário
Portaria MPS 519/11
X

AUTORIZAÇÃO DE APLICACAO E RESCATE DE RECURSOS FINANCEIROS - APR
Houve reunião do Comitê de Investimento
Portaria MPS 440/13
X
Término de Adesão
Portaria MPS 440/13
X
Processo com todos as informações sobre o Fundo de Investimento
Portaria MPS 440/13
X
Preenchimento da APR
Portaria MPS 440/13
X

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
Reunião de lançamento das informações
MPS 402/08
X
Conferência dos dados informados
MPS 402/08
X
Transmissão das informações juntas ao MPS
MPS 402/08
X

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS E REPASSES - DIFR
Reunião de lançamento das informações
MPS 402/08
X
Conferência dos dados informados
MPS 402/08
X
Transmissão das informações juntas ao MPS
MPS 402/08
X

DEMONSTRATIVO DE APLICACOES E INVESTIMENTO DOS RECURSOS - DAI
Reunião de lançamento das informações
MPS 402/08
X
Conferência dos dados informados
MPS 402/08
X
Transmissão das informações juntas ao MPS
MPS 402/08
X



INSTRUÇÃO N.º 002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		PROCESSO DE PENSÃO E OU APOSENTADORIA		AVULGACAO DE PROCESSO	
HOUVERAM TRES NOVOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA APPROVADOS E NENHUM NOVO					
PROCESSO DE PENSÃO NESTE PERÍODO					
Nome do beneficiário	Ar. 56, II	Orgão de origem	Ar. 56, III	Número do processo de origem	Ar. 56, I
Nome do servidor	Ar. 56, IV	Número do PIS ou PASEP	Ar. 56, V	Assunto (aposentadoria ou pensão)	Ar. 56, VI
Data do aposentadoria ou pensão	Ar. 56, VII	Número do PIS ou PASEP	Ar. 56, VIII	Nos casos de pensão, os(s) nome(s) do(s) beneficiário(s)	Ar. 56, VIII
Processo de Aposentadoria					
Ato concessório	Ar. 57, I, a	Requerimento do interessado, em se tratando de aposentadoria voluntária	Ar. 57, I, b	Requerimento do interessado, em se tratando de aposentadoria por laudo médico, quando se tratar de aposentadoria por invalidez	Ar. 57, I, c
Ato concessório	Ar. 57, I, d	Após todas retribuições do ato de aposentadoria, se for o caso	Ar. 57, I, e	Nos casos de aposentadoria compulsória ou volumétrica, comprovará devidamente: cédula de identidade (RG), carteira profissional, certidão de nascimento ou certidão de casamento	Ar. 57, I, e

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS					
DESCRICAÇÃO	DISPONITIVO	SIM	NAO	NAO SE APPLICA	AREA DE BENEFICIOS
Os investimentos estão de acordo com a legislação Resolução CMN 3922/10 e BACEN	X				Vigente

DESCRÍCIAO	DISPONITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APPLICA
Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP	Art. 57, I, F	X		
Decisão judicial, se for o caso	Art. 57, I, G	X		
Certidão(ões) de contagem e liquidação de tempo de serviço, obtida(s) de outros órgãos previdenciários, de órgão, entidade(s) de liquidação de tempo de serviço, emitida pelo órgão em que o servidor estava vinculado, averbando o tempo para fins de aposentadoria.	Art. 57, I, I	X		
Certidão emitida pelo órgão em que o servidor estava vinculado, averbando o tempo para fins de aposentadoria.	Art. 57, I, J	X		
Ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público, se for o caso	Art. 57, I, L, I	X		
Ato concessão do último adicional por tempo de serviço, se for o caso	Art. 57, I, L, M	X		
Ato concessão do último adicional por tempo de aposentadoria	Art. 57, I, N	X		
Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos, se for o caso	Art. 57, I, O	X		
Mapas de aulas, no caso de professor com cargas suplementares	Art. 57, I, P	X		
Centramento de proveitos, emitida pelo setor competente do órgão em que o servidor se encontra, vinculado por ocasião da aposentadoria	Art. 57, I, Q	X		
Manifestação(ões) jurídica(s)	Art. 57, I, R	X		
Publicação do ato e	Art. 57, I, S	X		
Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela autoridade incumbida do ato de concessão e pelo interessado, conforme modelo contido no Anexo 22	Art. 57, I, T	X		



PROCESSO DE REGISTRAÇÃO

PROCESSO DE RECADASTRAMENTO				
ATO CONCESSIONÁRIO	REQUERIMENTO DO INTERESSADO	ATR. 57, II, b	ATR. 57, II, b	ATO CONCESSIONÁRIO
Processo de Pensão	Atividade de Pensão	X	X	Atividade de Pensão
Qualificação de obtida	Certidão de casamento	X	X	Qualificação de(s) beneficiário(s), conforme o caso:
Certidão de obtida	At. 57, II, c	X	X	At. 57, II, d
Certidão de casamento	At. 57, II, d	X	X	2 - Certidão de nascimento ou cédula de identidade
(RG)	At. 57, II, d	X	X	3 - Confirmação da união estável ou decisão(ões)
Judicial(is)	At. 57, II, d	X	X	Comprovação de inscrição no PIS ou PASEP do ex-
Servidor	At. 57, II, e	X	X	Declaração de vontade, se for o caso
Composição dos proventos, emitida pelo setor	At. 57, II, g	X	X	Competência da prefeitura, bem como do valor da pensão a ser paga ao(s) beneficiário(s), com o fundamento legal
Justificativas fundamentadas sobre eventuais parcelas ou vantagens não consideradas no cálculo do valor da pensão	At. 57, II, h	X	X	Mantestagão(ões) Jurídica(s)
Publicação do ato e	At. 57, II, j	X	X	Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela autoridade imunizada do ato de concessão a pelo interessado,
Conforme modelo contido no Anexo 23	At. 57, II, l	X	X	Realização anual de recadastramento dos Ativos Apoçentados e Prenostimais

Serra Negra, 10 de maio de 2024

Responsável Controle Interno
Paulo Sergio Toffi

Realização do Cadastro	Manual SISCAA TIC	X	MPs	X	Carregamento de Arquivo
Conferência das Informações	Manual SISCAA TIC	X	MPs	X	Conferência das Informações
Realização do Cadastro	Manual SISCAA TIC	X	MPs	X	Realização do Cadastro

SISTEMA DE CADASTRO INDIVIDUALIZADO DOS SEGURADOS DO INSTITUTO

Realização do Cadastro	Manual SISCAA TIC	X	Conferência das Informações	Manual SISCAA TIC	X	Carregamento de Arquivo
Realização do Cadastro	Manual SISCAA TIC	X	Conferência das Informações	Manual SISCAA TIC	X	Transmissão de Arquivo
Realização do Cadastro	Manual SISCAA TIC	X	Conferência das Informações	Manual SISCAA TIC	X	Carregamento de Arquivo
SISTEMA DE ADMISSÃO E APOSENTADORIA/PENSÃO - SISCAA						

SISTEMA DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV

Realização do Cadastro	Manual COMPREV	X	Homologação da Aposentadoria ou Pensão pelo TIC	Manual COMPREV	X	Envio e digitalização de imagens
Realização do Cadastro	Manual COMPREV	X	Acoplamento do Processo de Análise	Manual COMPREV	X	Acoplamento do Processo de Análise
Realização do Cadastro	Manual COMPREV	X	do Processo	Manual COMPREV	X	Transmissão de Arquivo
SISTEMA DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA - COMPREV			Acoplamento do Desenvolvimento ou Implementação	Manual SISCAA TIC	X	Carregamento das Informações
SISTEMA DE CONTROL DE ADMISSAO E APOSENTADORIA/PENSAO - SISCAA			do Desenvolvimento ou Implementação	Manual SISCAA TIC	X	Carregamento das Informações

DESCRICAO	DISPOSITIVO	SIM	NAO	NAO SE APPLICA
Realização de Cadastro	Manual SIPREV	X		
Manutenção dos Cadastros	Manual SIPREV	X		
Carregamento das Informações	Manual SIPREV	X		
Importação dos dados	Manual SIPREV	X		
SISTEMA PREVIDENCIARIO DE GESTAO - RPPS/SIPREV				